



LEI N.º 505/2011 PEDRA BRANCA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

EMENTA: Autoriza doação de imóvel à CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para instalação de sede e prestação de serviços relacionados ao tratamento de água e esgoto no Município de Pedra Branca - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedra Branca autorizado a doar à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, o imóvel próprio pertencente ao Patrimônio Municipal de Pedra Branca, inscrito no CNPJ sob o nº 07.726.540/0001-04, neste ato representado por seu Gestor Municipal Sr. ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES, inscrito no CPF/ME sob nº 010.223.343-87, uma área de terra com formato retangular, localizado no Distrito de Mineirolândia, deste Município E Comarca, destinado à Estação de Tratamento de Água, com as seguintes confrontações: AO NORTE- com propriedade da Sra. Maria Amélia Azevedo Mineiro, onde mede 31,70 metros; AO SUL - com propriedade do Município de Pedra Branca, onde mede 31,70 metros; AO LESTE - com propriedade da Sra. Maria Amélia Azevedo Mineiro, onde mede 35,00 metros; AO OESTE - com propriedade do Município de Pedra Branca, onde mede 35,00 metros, objeto da Matrícula nº 3.036, Fls. 223 do Livro nº 02-M, deste CRI, com uma extensão superficial de 1.109,50 m² (hum mil, cento e nove e cinquenta metros quadrados), limites e confrontações de acordo com a planta respectiva e Memorial Descrito apenso a este documento.

Art. 2º - O terreno, descrito no artigo anterior, destinar-se-á à implantação de uma sede da companhia, destinando-se a prestação de serviços de tratamento de água e esgoto n Município.



Art. 3º - A doação de que trata esta Lei, fica vinculada à destinação do imóvel para fins não comerciais, e sujeitará às condições seguintes:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (sés) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - dedicar-se-à, aos serviços especializados para tratamento de água esgoto, e prestação de serviços afins a essa atividade;

III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;

IV - evitar quaisquer causas de poluição.

Art. 4º - O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da doação serão levadas à conta de dotações próprias d orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor n data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 18 de novembro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1811002/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 505/2011, de 18 de novembro de 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca A os 18 de Novembro de 2011.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal